LEI Nº 8.286

De 22 de dezembro de 2.000

Dr. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São José do Rio Preto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a parcelar ou reparcelar todos os débitos existentes, inclusive os relativos ao IPTU e ISS, incluídos aqueles objetos de execução fiscal, em até 50 (cinqüenta) parcelas mensais e sucessivas desde que o contribuinte:

I - efetue o pagamento à vista de 20% (vinte por cento) do débito até 31/12/00;

II – que o valor da prestação não seja inferior a R$ 15,00 (quinze reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
22 de dezembro de 2.000

José Liberato Ferreira Caboclo
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 8864
Proj. lei 418/00, do Executivo

Dr. ALCIDES ZANIRATO
Presidente da Câmara

Aprovado em 21/12/2000 na 9ª Sessão Extraordinária
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara em 22/12/00

José Roberto dos Santos
Assessor de Protocolo

smm/